DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018	ANÁPOLIS 17 DE DEZEMBRO DE 2018 - SEGUNDA - FEIRA	MMLXXXIX

DECRETOS.....02
DESPACHOS.....N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO/ATAS.....06
LEIS MUNICIPAIS.....N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....07
PORTARIAS.....09
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....12
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....N/C
PUBLICAÇÕES/LICENÇAS - SEMMA.....N/C

Informe inserido conforme o Art. 4º §2º do Decreto Nº 30.375 de 28 de Maio de 2010

DECRETOS

DECRETO Nº 43011 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CERTIDÃO DE DÉBITOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos para a emissão das certidões negativas de débitos do município de Anápolis;
DECRETA:

Art. 1º. É assegurado ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter Certidão acerca de sua situação, relativamente aos débitos municipais.
Art. 2º. Certidão de Débitos é o documento expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que certifica a situação da pessoa física, jurídica ou de imóvel, em relação à existência de débitos, estejam eles inscritos ou não na dívida ativa municipal.
Art. 3º. A certidão de débitos:
I - tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da respectiva data da expedição;
II - é expedida em uma só via;
III - dispensa a apresentação de requerimento escrito para o seu fornecimento;
IV - pode ser expedida pela rede mundial de computadores – Internet, por meio do endereço eletrônico do Portal do Cidadão **https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/** ou de modo presencial, nas unidades do RÁPIDO.
Art. 4º. A Certidão de Débitos de que trata este Decreto, em obediência aos arts. 419 a 422 da Lei Complementar Municipal nº 136/2006, poderá ser emitida com os seguintes status:
I – **Certidão Positiva de Débitos**, quando forem encontrados débitos:
a) vencidos em nome do requerente ou do imóvel;
b) vencidos que, depois de parcelados, não estejam com a primeira parcela quitada.
II – **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, quando forem encontrados débitos:
a) não vencidos em nome do requerente ou do imóvel;
b) em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada penhora de bens ou de renda suficientes para o pagamento total do débito;
c) cuja exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa;
III - **Certidão Negativa de Débitos**, quando o sujeito passivo ou imóvel não possuir débito em seu nome.
§ 1º. A Certidão Negativa de Débitos de que trata o art. 4º, III deste Decreto, é o documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante à Fazenda Pública Municipal nos termos do art. 419 da Lei Complementar Municipal nº 136/2006.
§ 2º. Com relação às pessoas jurídicas, as certidões serão emitidas separadamente para cada estabelecimento do mesmo contribuinte, entretanto, a existência de débitos em qualquer uma das filiais localizadas no município, impedirá a emissão de certidão com status negativa para todos os estabelecimentos.

Art. 5º. A certidão de débitos conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - nome ou razão social da pessoa natural ou jurídica em nome de quem é expedida ou do proprietário do imóvel;
II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
III - data e hora da emissão;
IV - número-chave para aferição da autenticidade, denominado VALIDADOR;
V - quando for o caso, a inscrição cadastral do imóvel ou da atividade econômica.
Art. 6º. Os dados relativos à certidão de débitos devem permanecer arquivados em meio magnético, no sistema de processamento de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, com objetivo de tornar possível sua recuperação ou reimpressão, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da expedição.
Art. 7º. O funcionário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade relativa à expedição ou adulteração de certidão deve, imediatamente, fazer a retenção da certidão viciada, adulterada, falsificada ou expedida irregularmente e comunicar o fato ao seu chefe imediato, para tomada das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade administrativa e das demais sanções aplicáveis.
Art. 8º. Compete à Gerência de Gestão da Dívida Ativa a coordenação e controle dos procedimentos estabelecidos deste Decreto.
Art. 9º. Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão da certidão, o sistema deverá retornar mensagem ao solicitante, com orientações para que compareça à unidade de atendimento do RÁPIDO mais próxima para detalhamento das pendências. **Art. 10º.** Ficam adotados os modelos constantes dos Anexos I a VII deste Decreto.
Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 2018.

GERALDO LINO RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

ROBERTO NAVES SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa

Certidão de Contribuinte

INEXISTÊNCIA DE CADASTRO

CPF/CNPJ: 1111111111111

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, **não consta qualquer cadastro para o CPF/CNPJ acima descrito**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.xxxxxxxxxxx.xxxxxx>

Certidão emitida gratuitamente com base no Decreto nº XXXXXXXXXX

Emitida às xxxx horas do dia xxxxxx <hora e data de Brasília>

Válida até XXXXXX

VALIDADOR: xxxxxxxxxxx

Qualquer rasura invalidará este documento.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa

Certidão de Imóvel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição Imobiliária: 111111111111
Nome do contribuinte: JOÃO DAS COUVES
CPF/CNPJ: 1111111111111
Endereço do imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda**, não consta débito vencido** referente a tributo **do imóvel** acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.xxxxxxxxxxx.xxxxxx>

Certidão emitida gratuitamente com base no Decreto nº XXXXXXXXXX

Emitida às xxxx horas do dia xxxxxx <hora e data de Brasília>

Válida até XXXXXX
VALIDADOR: xxxxxxxxxxx

Qualquer rasura invalidará este documento.

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa

Certidão de Imóvel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição Imobiliária: 111111111111
Nome do contribuinte: JOÃO DAS COUVES
CPF/CNPJ: 1111111111111
Endereço do imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, **consta débito não vencido, garantido por penhora ou com a exigibilidade suspensa**, referente a tributo **do imóvel** acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.xxxxxxxxxxx.xxxxxx>

Certidão emitida gratuitamente com base no Decreto nº XXXXXXXXXX

Emitida às xxxx horas do dia xxxxxx <hora e data de Brasília>

Válida até XXXXXX

VALIDADOR: xxxxxxxxxxx

Qualquer rasura invalidará este documento.

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa

Certidão de Imóvel

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Inscrição Imobiliária: 111111111111
Nome do contribuinte: JOÃO DAS COUVES
CPF/CNPJ: 1111111111111
Endereço do imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, **consta débito vencido**, referente a tributo **do imóvel** acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.xxxxxxxxxxx.xxxxxx>

Certidão emitida gratuitamente com base no Decreto nº XXXXXXXXXX

Emitida às xxxx horas do dia xxxxxx <hora e data de Brasília>

Válida até XXXXXX

VALIDADOR: xxxxxxxxxxx

Qualquer rasura invalidará este documento.

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa

Certidão de Contribuinte

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: JOÃO DAS COUVES
CPF/CNPJ: 1111111111111

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda**, não consta débito vencido** referente a tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.xxxxxxxxxxx.xxxxxx>

Certidão emitida gratuitamente com base no Decreto nº XXXXXXXXXX

Emitida às xxxx horas do dia xxxxxx <hora e data de Brasília>

Válida até XXXXXX

VALIDADOR: xxxxxxxxxxx

Qualquer rasura invalidará este documento.

Observação: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa.

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa

Certidão de Contribuinte

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: JOÃO DAS COUVES
CPF/CNPJ: 1111111111111

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, **consta débito não vencido, garantido por penhora ou com a exigibilidade suspensa**, referente a tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.xxxxxxxxxxx.xxxxxx>

Certidão emitida gratuitamente com base no Decreto nº XXXXXXXXXX

Emitida às xxxx horas do dia xxxxxx <hora e data de Brasília>

Válida até XXXXXX

VALIDADOR: xxxxxxxxxxx

Qualquer rasura invalidará este documento.

Observação: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa.

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa

Certidão de Contribuinte

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: JOÃO DAS COUVES
CPF/CNPJ: 1111111111111

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, **consta débito vencido**, referente a tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <www.xxxxxxxxxxx.xxxxxx>

Certidão emitida gratuitamente com base no Decreto nº XXXXXXXXXX

Emitida às xxxx horas do dia xxxxxx <hora e data de Brasília>

Válida até XXXXXX

VALIDADOR: xxxxxxxxxxx

Qualquer rasura invalidará este documento.

Observação: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa.

DECRETO N.º 43.012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"ALTERA O DECRETO Nº 42.861 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,
Considerando que o art 5º da LEI COMPLEMENTAR Nº 369 de 29 de Dezembro de 2017 estabelece que todas as atividades do PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL serão regulamentadas por meio decretos do chefe do Poder Executivo Municipal
DECRETA:

Art. 1º. Altera o Art. 7º do decreto nº 42.861, de 23 de Outubro de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação: Art 7º "A premiação e cronograma dos sorteios serão definidos pelo Secretario Municipal da Fazenda e aprovados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo devidamente publicado no diário oficial por meio de decreto e amplamente digulvado nos diferentes meios de comunicação, contemplando as seguintes modalidades de sorteios."
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 14 de dezembro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO N.º 43.013, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA DO SORTEIO DE PRÊMIOS DA NOTA ANAPOLINA PARA O EXERCÍCIO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

OPREFEITO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,
Considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal de nº 369, de 29 de dezembro de 2017, que trata da Nota Anapolina como parte do Programa Contribuinte Legal,
Considerando o disposto no Decreto n° 42.861, de 23 de outubro de 2018, que regulamenta a Nota Anapolina e,
Considerando a necessidade de estabelecer o cronograma e os critérios dos sorteios dos prêmios da Nota Anapolina,
RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a data do primeiro sorteio de prêmios do Programa de Educação Fiscal no âmbito do Programa Contribuinte Legal – Nota Anapolina, a ser realizado na Secretaria Municipal da Fazenda no dia 21 de Dezembro de 2018 as 10:00 com transmissão ao vivo pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anapolis.
Parágrafo único: Para efeito deste sorteio, consideram-se válidas as notas ficais emitidas no período compreendido entre 01/11/2018 até as 23:59 do dia 20 de Dezembro de 2018.
Art. 2º Fica definido o valor dos prêmios que serão entregues no sorteio mensal do mês de dezembro de 2018 que ocorrerá

nos termos do artigo anterior:
I – 01 (um) prêmio no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II – 01 (um) prêmio no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
III – 01 (um) prêmio no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);
IV – 01 (um) prêmio no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
V – 05 (cinco) prêmios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);
VI – 15 (quinze) prêmios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Art. 3º Fica definido que o valor do prêmio a ser entregue no sorteio Especial de Fim de Ano do exercício de 2018 será R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ocorrerá nos termos do art. 1° deste Decreto.
Art. 4º Para estarem aptas a concorrerem ao sorteio, as pessoas físicas que solicitarem e obtiverem Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e de serviços tributáveis de ISSQN dentro do Município de Anápolis, deverão realizar o cadastramento pela internet através do site específico, disponível no endereço: https://www.issnetonline.com.br/anapolis/notaanapolina.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 12 de dezembro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 43.004, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

"NOMEIA LUCAS PARREIRA DE SIQUEIRA CPF/MF Nº 035.188.821-71 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 22 da Lei Complementar nº. 355, de 06 de fevereiro de 2017;
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **LUCAS PARREIRA DE SIQUEIRA**.
Art. 2º. O servidor identificado no Art. 1º deste Decreto fica designado para exercer suas atividades no cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município, conforme consta do inciso I, Parágrafo único, Art. 4º da Lei Complementar nº. 355, de 06 de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de DEZEMBRO de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 43.015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"NOMEIA MARCIELY FERREIRA DE PAULA CPF/MF Nº 032.633.596-06 PARA RESPONDER COMO GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FMRPGMA".

O Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e,
Considerando o que consta do § 2º, Art. 45 da Lei Complementar nº 144, de 17 de abril de 2007;
Considerando ainda o que consta da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo.
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para responder como Gestora do Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município - FMRPGMA, o Procurador Geral do Município, **MARCIELY FERREIRA DE PAULA**.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de dezembro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 43.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"RETIFICA O ART.1º DO DECRETO Nº 42.796, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE EXONERA TIAGO LAVOUSIER VIEIRA CINTRA, MATRÍCULA Nº. 28524 DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL I DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que Administração tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípuo de atender os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art.1º do Decreto nº 42.796, de 26 de setembro de 2018, que exonera **TIAGO LAVOUSIER VIEIRA CINTRA, Matrícula nº. 28524** do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, passando a vigorar com a seguinte redação:
Onde se lê: "**Fica exonerado em 31 de agosto de 2018**".
Leia-se: "**Fica exonerado em 30 de setembro de 2018**".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de dezembro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA – PAUTA DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 13, VIII e 43 do Regimento Interno da Junta de Julgamento Fiscal, eu, Sandra Wirthmann Gonçalves Ferreira, Secretária Geral do Colegiado de 1ª Instância Administrativa, faço publicar a presente Pauta de Julgamentos, a ser observada no dia **19 de dezembro de 2018, a partir das 09h00min**, na sala de reuniões da JJF, para todos os fins jurídicos que se fizerem correspondentes.

1. Impugnação Administrativa

Processo (s):	000015037/2016, 000019234/2016
Interessado:	**EUMAR EVANGELISTA DE MENEZES JÚNIOR**
CNPJ/CPF:	956.707.001-63
Assunto:	Impugnação contra Lançamento de ISSQN Fixo, Taxas de Fiscalização e Multa Formal por Ausência de Inscrição Municipal
Relator:	**Fernando da Cruz Turella**

Junta de Julgamento Fiscal, aos 17 (dezessete) de dezembro de 2018.

SANDRA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA
Secretária Geral da Junta de Julgamento Fiscal

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO C.M.C.

O Conselho Municipal de Contribuintes - Instância Superior Administrativa no uso de suas atribuições informa aos Interessados o Teor do(s) Acórdão(s) de Ementário(s) a seguir:

EMENTÁRIO Nº. 025/2018
Recurso Voluntário – Processo(s): 56680/2017, 81941/2017 e 9612/2018
RECORRENTE: SPE 10 – URBANIZAÇÃO SIMÕES DE LIMA LTDA
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ANAPOLIS
RELATOR (A): CONSELHEIRA PATRICIA BARBOSA OLIVEIRA
Data de julgamento: 06 de dezembro de 2018
EMENTA: Reavaliação de ITBI – Recurso Voluntário Conhecido e Improvido
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Doutos Membros Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Anápolis, em conformidade com a Ata de Julgamentos, por Unanimidade de seus membros votantes em Conhecer do Recurso Voluntário e no mérito em Negar-lhe Provimento **determinando que a base de cálculo do imóvel em discussão, para efeito de ITBI, considere o valor por metro quadrado de R$ 14,40 a incidir sobre a totalidade da área do imóvel (744.836,00m²), resultando em R$ 10.725.638,40 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), tudo por nos parecer justo, razoável e de acordo com os preceitos legais.** Conforme dispõe o voto da Relatora Patricia Barbosa Oliveira. Participaram da sessão os Conselheiros Alessandro Rodrigues Polonial, Hamilton da Costa Viana Filho, Olisomar Pereira Pires, Patricia Barbosa Oliveira (relatora) e Valeska Rosa de Paiva. O Conselheiro Gilvan Elias da Costa não participou do julgamento por declarar-se impedido, em virtude de ter atuado no processo em tela como julgador de Primeira Instância. O representante legal da Recorrente Dr. Marcos Vinícios de Castro Martins participou do julgamento fazendo uso da palavra em sustentação oral na forma regimental deste Colegiado. Sessão presidida por Geraldo Lino Ribeiro.

Anápolis, 06 de dezembro de 2018.

GERALDO LINO RIBEIRO
- Presidente -

PATRICIA BARBOSA OLIVEIRA
- Conselheira Relatora -

ATA DOS FILMES SELECIONADOS QUE CONCORRERÃO À PREMIAÇÃO - VIII ANÁPOLIS FESTIVAL DE CINEMA - 2018

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, após análise técnica realizada nos dias quatorze, quinze e dezesseis de dezembro de dois mil e dezoito, a Comissão de Seleção do VIII Anápolis Festival de Cinema, designada pela Portaria 029, de 13 de dezembro de dois mil e dezoito, segue abaixo a relação dos filmes selecionados para concorrerem à premiação no VIII Anápolis Festival de Cinema nas categorias: Curtas-Metragem Nacional Ficção, Curta-Metragem Nacional Documentário, Curtas-Metragem Anapolino Ficção, Curtas-Metragem Anapolino Documentário e Filmes do Minuto Anapolino. Registra-se que, quanto aos Filmes do Minuto Anapolino, tiveram apenas 4 (quatro) inscrições.

CURTA-METRAGENS NACIONAL - FICÇÃO

NOME DO FILME	PROPONENTE
Aulas que matei	Pedro Augusto Beiler de Siqueira Garcia
Castigo	Lucas Maia Alves de Meira
Intervenção	Isaac Brum Souza
Nova Iorque	Leandro Tabosa do Nascimento
Tommy Brilho	Sávio Nunes de Sousa Fernandes

CURTA-METRAGENS NACIONAL - DOCUMENTÁRIO

NOME DO FILME	PROPONENTE
Boca de Fogo	Luciano Pérez Fernández
Entremarés	Anna Paula Andrade
Kris Bronze	Larry Sullivan Machado
O Malabarista	Iuri Moreno Chaves Pereira
Que som tem a distância?	Marcela Schild Pereira

CURTA-METRAGENS ANAPOLINO - FICÇÃO

NOME DO FILME	PROPONENTE
Bicho de Corda	Sara Hellen Alves de Souza
Cambalacho – O Jogo dos Ratos	Alvinan Magno Lopes Catão
Extensão	Tamires Almeida Santos
O Agente de Modelos	Richard Rodrigues de Sousa
O Jardim das Pedras	Seven Moving Pictures – Absair Weston

CURTA-METRAGENS ANAPOLINO - DOCUMENTÁRIO

NOME DO FILME	PROPONENTE
Cadê?	Fernanda Faria dos Santos
Mondo LXXV	Reinaldo de Souza e Silva
O Cinema que não mais se vê	Erik Ely da Cunha Prado
Vida de Cacto	José Fábio da Silva
Zero	Reinaldo de Souza e Silva

FILME DO MINUTO ANAPOLINO

NOME DO FILME	PROPONENTE
Clara	Nayane Ataides de Souza
Contemporâneo	Bruno Martins Carvalho
E se...	Richard Rodrigues de Sousa
Por que você?	Priscila Weston Santos de Oliveira Moraes

Por isso nós, Celso Fábio Sabadin, Evandro Silva de Freitas e Fabrício Cordeiro dos Santos, membros da Comissão de Seleção do VIII Anápolis Festival de Cinema, lavramos e assinamos a presente ata.

CELSO FÁBIO SABADIN
EVANDRO SILVA DE FREITAS
FABRÍCIO CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO - 000060862/2018
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ASSUNTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (PORTARIA Nº005/2018)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

No exercício das atribuições a mim conferidas, **ADOTO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa nº 000060862/2018 (fls. 122 a 132), *em seu inteiro teor e as* recomendações da Controladoria Geral do Município, contidas às fls. 137 e 138 dos autos**.**

Assim considerado os fatos e fundamentos esposados preteritamente,
DETERMINO:
Aplicação da penalidade de advertência a servidora Rosângela de Paula Araújo Siqueira (fiscal do contrato nº084/2018), matrícula nº 6967, nos termos do art. 205, inciso I da Lei nº 2.073 de 21 de dezembro de 1992, por ter deixado de fiscalizar a contento a execução do contrato n. 84/2018, celebrado entre o Município de Anápolis e a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Nova licitação para a realização de abastecimento de combustíveis dos veículos em geral da administração pública, nos termos da Lei 8.666/93.
Nomeação de Gestor para orientação, supervisão e controle da fiscalização da execução de contrato de abastecimento de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal de Anápolis/GO.

Publique-se e cientifique-se.
Anápolis,14 de dezembro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Transcorrido o prazo de recurso ditado pelo item **11.8** do Edital de Credenciamento nº 004/2018, o Prefeito Municipal de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Edital em referência, proclamado pela Comissão de Seleção para promoção de procedimentos e manifestação de Interesse Social, realização de chamamento Público e credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, designados pela portaria n° 23 de 26 de junho de 2018.
RESOLVE:

HOMOLOGAR
O resultado do Credenciamento nº 004/2018, face a regularidade e legalidade de todos os atos praticados pela Comissão de Seleção e adjudicar o objeto às entidades: **Associação Moriá** inscrita no CNPJ n° 27.119.091/0001-35, **Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura** inscrita no CNPJ: 11.595.331/0001-38.

Processo nº 000080699/2018
Objeto: Credenciamento prévio de Organização da Sociedade Civil que tenha por objeto a execução do Programa Acessuas Trabalho no município de Anápolis-GO, por meio de Ações voltadas a garantia de direitos e cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade social a partir do acesso a serviços e da inclusão no mundo do trabalho.

Anápolis, em 17 de dezembro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Anápolis

EERIZÂNIA ÉNEAS DE FREITAS LÔBO
Presidente da Comissão de Seleção - SEMDS

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 282/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E A EMPRESA M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através do fiscal de contrato, neste ato representado pelo Engenheiro, Sr. Vinicius Tadeu Boldrin de Mello, NOTIFICAR a empresa M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.265.785/0001-73, estabelecida na Avenida Goianázes c/ Caiapós, quadra 39 lote 03 – Jardim Eldorado – Aparecida de Goiânia-GO CEP 79.993-210, representada, doravante denominada de CONTRATADA. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obra – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE BUEIRO CELULAR DUPLO COM ADUELAS firmado entre o Município de Anápolis e a CONTRATADA em 26 de Setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização/ Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 282/2018, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE BUEIRO CELULAR DUPLO COM ADUELAS.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93. 2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 282/2018, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do estarmos vivendo, em toda a municipalidade, um período de chuvas que tem se manifestado com abundancia, impossibilitando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, como o objeto do referido contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
3.1 – a Execução dos serviços do Contrato n° 282/2018, ficam suspensos a partir da data da Assinatura deste Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 31 de Outubro de 2018.

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 286/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E A EMPRESA SENA NOVAIS ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através do fiscal de contrato, neste ato representado pelo Engenheiro, Sr. Vinicius Tadeu Boldrin de Mello, NOTIFICAR a empresa SENA NOVAIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 24.594.654/0001-78, estabelecida na Rua Joaçaba Quadra 88, lote 09-Parque

Amazônia – Goiânia-SO, CEP 74840-610, representada, doravante denominada de CONTRATADA. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obra – EXECUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO ÁGUA FRIA firmado entre o Município de Anápolis e a CONTRATADA em 28 de Setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização/ Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 286/2018, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO ÁGUA FRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93. 2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 286/2018, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do estarmos vivendo, em toda a municipalidade, um período de chuvas que tem se manifestado com abundancia, impossibilitando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, como o objeto do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – a Execução dos serviços do Contrato n° 286/2018, ficam suspensos a partir da data da Assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 14 de Novembro de 2018

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 181/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através do fiscal de contrato, neste ato representado pelo Engenheiro, Sr. Vinicius Tadeu Boldrin de Mello, NOTIFICAR a empresa CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.499.738/0001-77, estabelecida na Avenida Guarujá, nº 740 sala 01- Jardim Atlântico – Goiânia-GO, CEP 74343-370, representada, doravante denominada de CONTRATADA. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obra – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM firmado entre o Município de Anápolis e a CONTRATADA em 18 de Junho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 181/2018, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93. 2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 181/2018, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do estarmos vivendo, em toda a municipalidade, um período de chuvas que tem se manifestado com abundancia, impossibilitando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, como o objeto do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – a Execução dos serviços do Contrato n° 181/2018, ficam suspensos a partir da data da Assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 14 de Dezembro de 2018.

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 235/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E A EMPRESA FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através do fiscal de contrato, neste ato representado pelo Engenheiro, Sr. Klaus Wagner Toledo Jury, NOTIFICAR a empresa FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.448.846/0001-09, estabelecida na SMC, Qd. 06, Lt. 18,20,22,24 – Ceilândia – Brasília- DF, CEP: 72.265-725, representada, doravante denominada de CONTRATADA. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obra – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CAUQ E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM URBANA, firmado entre o Município de Anápolis e a CONTRATADA em 04 de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 235/2018, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CAUQ E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM URBANA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93. 2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 235/2018, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do estarmos vivendo, em toda a municipalidade, um período de chuvas que tem se manifestado com abundancia, impossibilitando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, como o objeto do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – a Execução dos serviços do Contrato n° 235/2018, ficam suspensos a partir da data da Assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 26 de novembro de 2018.

TERMO ADITIVO IV DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº. 310/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PAULO ANTÔNIO DE PINA DIAS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, nº. 200, Centro, Anápolis, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado Pelo Sr. **Roberto Naves e Siqueira**, Prefeito de Anápolis-GO e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Lucas Leite de Amorim**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **PAULO ANTÔNIO DE PINA DIAS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº. 149.413.681-34, denominado **LOCADOR**, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 50542/2015, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo IV de Prorrogação e Reajuste ao Contrato nº 310/2014, celebrado em 17/12/2014 através do Processo Administrativo nº 39448/2014 – Decreto de Dispensa de Licitação nº 38.032/2014,, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 310/2014, celebrado em 17/12/2014,cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua A-18, nº 157, Qd. 19, Lt. 13, e Rua B-18, Qd. 19, Lt. 10, Bairro Cidade Jardim, Anápolis-GO, destinado a instalação e funcionamento do almoxarifado de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, fica prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17/12/2018 a 16/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E VALOR

O valor mensal do Contrato nº 310/2014, celebrado em 17/12/2014, fica reajustado para R$ 9.003,09 (nove mil e três reais e nove centavos) para R$ 9.976,09 (nove mil e novecentos e setenta e seis reais e nove centavos), totalizando em R$ 119.713,08 (cento e dezenove mil e setecentos e treze reais e oito centavos) o período deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 310/2014, celebrado em 17/12/2014, bem com dos Termos aditivos I, II e III, assinados em 16/12/2015, 16/12/2016, 15/12/2017, não colidentes com o presente termo.

Assim, por estarem justos e contratados firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Anápolis, 14 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 349/2018
Processo nº 81247/2018-ARP nº 239/2018 (originado do Processo nº 44732/2018–Pregão Eletrônico nº 075/2018)
Contratante: **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**
Contratada: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
Objeto: FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS, E FORNECIMENTO DE CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE OXIGÊNIO/ AR COMPRIMIDO/ÓXIDO NITROSO EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE: UPA, HOSPITAL MUNICIPAL JAMEL CECÍLIO, CAIS, SAMU, E HOSPITAL DO IDOSO.
Valor: R$ 24.769,20 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)
Vigência: Até 31/12/2018, tendo início a partir da publicação
Data de Assinatura: 17.12.2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 350/2018
Processo nº 81247/2018-ARP nº 239/2018 (originado do Processo nº 44732/2018–Pregão Eletrônico nº 075/2018)
Contratante: **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**
Contratada: **WHITA MARTINS GASES INDUSTRIAIA LTDA**
Objeto: FORNECIMENTO DE CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE OXIGÊNIO/ AR COMPRIMIDO/ÓXIDO NITROSO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vigência: Até 31/12/2018, tendo início a partir da publicação
Data de Assinatura: 17.12.2018

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 055, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, FRANCISCO ELÍSIO LACERDA, CPF nº. 036.082.658-05, e-mail: franciscolacerda@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**, CPF n° 282.703.121-34, matrícula funcional 29.660, cargo: Assessor Técnico Especial, e-mail: paulomelo@anapolis.go.gov,br como fiscal do Contrato Administrativo do processo nº. 73134/2018, que tem por objeto contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução dos serviços de drenagem urbana, recomposição de erosão em gabião e pavimentação asfáltica no município de Anápolis-GO.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, durante sua fase de execução, competindo-lhe os seguintes deveres, sob pena de responsabilidade:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). E encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas

Fiscais, devidamente atestadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado. Respeitar o cumprimento dos prazos de pagamentos e providências contratuais;
VII – Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato;
VIII – Procurar auxílio junto às áreas competente em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 12 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A LEI, E;
Considerando a remoção como ato administrativo motivado pelo qual se processa a movimentação de servidor público, que passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, sem alteração de sua situação funcional, ou prejuízo à remuneração e vantagens adquiridas em caráter permanente.
Considerando a remoção como ato a ser requerido formalmente pelo servidor público, sujeito a aprovação da Administração Pública ou ***ex ofício*** realizada pela Administração pública quando de seu interesse.
Considerando a incompatibilidade de horário de alguns servidores com os serviços atuais, e a necessidade de melhor alocá-los para aproveitamento mais eficaz em locais onde ainda permanecem com deficiência.
Resolve:

Art. 1º Determinar a remoção dos servidores mencionados no anexo 1, indicando lotação de origem e lotação de destino, para que procurem a chefia imediata para entrar em exercício em sua nova lotação conforme escala a ser acertada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Anápolis, 17 de dezembro de 2018.

LUCAS LEITE DE AMORIM
Secretário de Saúde

Anexo 1

Mª	Nome	Cargo	Unidade origem	Unidade de destino
28824	Lucélia Divina Viana	Assessor Geral I	Hospital Municipal	Unidade Jundiaí
18230	Josane Alves Caixeta Ferreira	Enfermeiro	Hospital Municipal	UPA
18682	Camilla Carvalho de Oliveira	Enfermeiro	Hospital Municipal	UPA

P O R T A R I A Nº 1.490/2018

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA CAMILA COSTA SANTOS GARDON.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 000069227 de 16/10/2018;

CONSIDERANDO os artigos 171, 172 e 173 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO ainda que a servidora apresentou certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e ainda certidão de tempo de contribuição expedida pela Goiás Previdência – GOIASPREV, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Averbar nos assentamentos funcionais da servidora **Camila Costa Santos Gardon**, ocupante do cargo de **Auditor Fiscal de Tributos Municipais,** matrícula **16102**, **tempo de contribuição público**, nos termos da certidão de tempo de contribuição expedida pela Goiás Previdência – GOIASPREV – para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, totalizando 1.381 (um mil, trezentos e oitenta e um) dias de contribuição, conforme abaixo relacionados, já expurgados períodos concomitantes;

15/07/2008 a 26/04/2012 – 03 anos, 09 meses e 16 dias

A**rt. 2º. Averbar** ainda o **tempo de contribuição privado** abaixo relacionado, nos termos da certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para efeito de aposentadoria, totalizando 1.855 (um mil, quinhentos e cinquenta cinco) dias de contribuição, conforme abaixo relacionados já expurgados períodos concomitantes.

02/06/2003 a 05/01/2006 – 02 anos, 07 meses e 08 dias;
09/01/2006 a 04/07/2008 – 02 anos, 05 meses e 27 dias

A**rt. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 2018.

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

P O R T A R I A Nº 1.491/2018

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA DENISE OLIVEIRA NEIVA HIPÓLITO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 000061621 de 14/09/2018;
CONSIDERANDO os artigos 171, 172 e 173 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis;
CONSIDERANDO ainda que a servidora apresentou certidão de tempo de contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço;
RESOLVE:

Art. 1º. Averbar nos assentamentos funcionais da servidora **Denise Oliveira Neiva Hipólito**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação,** matrícula **14972**, **tempo de contribuição público**, nos termos da certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, totalizando 942 (novecentos e quarenta e dois) dias de contribuição, conforme abaixo relacionados, já expurgados períodos concomitantes.
01/01/2001 a 01/08/2003 – 02 anos, 07 meses e 02 dias.

A**rt. 2º. Averbar** ainda o **tempo de contribuição privado** abaixo relacionado, nos termos da certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para efeito de aposentadoria, totalizando 3.684 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro) dias de contribuição, conforme abaixo relacionados já expurgados períodos concomitantes.
22/10/1986 a 21/06/1988 – 01 ano, 08 meses e 03 dias;
12/11/1992 a 13/02/1994 – 01 ano, 03 meses e 03 dias;
01/03/2004 a 02/05/2011 – 07 anos, 02 meses e 03 dias.

A**rt. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 2018.

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

P O R T A R I A Nº 1.493/2018

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA PAULA FRANCINETE LUZIA DA CUNHA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 000074503 de 05/11/2018;
CONSIDERANDO os artigos 171, 172 e 173 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Anápolis;
CONSIDERANDO que no item 03 do parecer análogo de nº 1206/2011 exarado pela Procuradoria Geral do Município, dispõe que a averbação de tempo de serviço público prestado ao mesmo ente federado será tecnicamente uma anotação na ficha funcional do servidor, exigindo-se do interessado para a prova do lapso laborado, apenas a certidão do órgão do qual se origina o tempo em questão, para que seja anotado em seu histórico funcional.
CONSIDERANDO finalmente que constam nos autos decretos de nomeação e exoneração, que comprovam que a servidora laborou neste município nos períodos abaixo relacionados.
RESOLVE:

Art. 1º. Averbar nos assentamentos funcionais da servidora **Paula Francinete Luzia da Cunha,** ocupante do cargo de **Professor**, matrícula **27855**, **tempo de contribuição de serviço público**, nos termos da informação funcional expedida pela Prefeitura de Anápolis, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, o total de 1.353 (um mil, trezentos e cinqüenta e três) dias de efetiva contribuição, já expurgados concomitantes.

15/05/2013 a 27/01/2017 – 03 anos, 08 meses e 18 dias

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 2018.

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

P O R T A R I A Nº 1.494/2018

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA ERNESTINA MARIA DA COSTA FIALHO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 000076469 de 13/11/2018;
CONSIDERANDO os artigos 171, 172 e 173 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis;
CONSIDERANDO ainda que a servidora apresentou certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeito de aposentadoria;
RESOLVE:
Art. 1º. Averbar nos assentamentos funcionais da servidora **Ernestina Maria da Costa Fialho**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, matrícula **8664, tempo de contribuição privado,** nos termos da certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para efeito de aposentadoria, totalizando de 3.540 (três mil, quinhentos e quarenta) dias de contribuição, conforme abaixo relacionados, já expurgados períodos concomitantes.
20/02/1976 a 02/12/1978 – 02 anos, 09 meses e 26 dias;
01/02/1997 a 31/12/2003 – 06 anos, 11 meses e 04 dias

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 2018.

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017
CONTRATANTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.
CONTRATADO: Megasoft Informática Ltda.
OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente aditivo fica prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o Contrato nº 007/2017, referente ao fornecimento e implantação de Sistema de Gestão Pública, celebrado entre as partes partes pelo processo administrativo nº 000000311/2017, de acordo com a previsão contida na CLÁSULA SEGUNDA do instrumento contratual original.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 000000311/2017.
VALOR DO ADITIVO: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais), totalizando o valor de R$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: de 01/01/2019 a 31/12/2019.
ASSINATURA: 17/12/2018.

Documentos conferem com os originais - Decreto Nº 30.375, de 28 de Maio DE 2010, que Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico e, com base na MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil